

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá também destinar-se a ouvir os credores sobre a pertinência da existência de comissão de credores e igualmente dos credores e o ilustre administrador sobre o requerimento de exoneração de passivo restante formulado pelo insolvente em sede de petição inicial

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Guilherme Sobral de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

305271986

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 16699/2011

**Processo: 3695/11.6TBGDM,
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 19-10-2011, as 17:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jorge Santos Machado, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Carneiro, N.º 246-1.º tras, 4435-141 Rio Tinto.

Maria Lucinda Ragageles Lobo, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Carneiro, N.º 246, 1.º tras, 4435-141 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305280044

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 16700/2011

Processo n.º 3535/11.6TBGDM — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No dia 07-10-2011, às 9.30 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência de Victor Manuel Gomes Vidal, Pasteleiro, nascido em 27-07-1982, NIF 223835935, BI 12409015, da Rua Serafim Rosas, 48 — 3.º Esq., S. Cosme, 4420-329 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeado Dr. Adelino de Oliveira Ferreira Novo, da Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-217 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2011, às 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Navalho*.

305220906

Anúncio n.º 16701/2011

Publicidade do Despacho de Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência no Processo n.º 672/11.0TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 20-10-2011, e nos autos acima identificados, foi proferido despacho de nomeação de fiduciário, à devedora: Sara Nadine da Silva Sequeira Pacheco estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 11-11-1973, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 212376241, BI 10135076, Endereço: Rua Carvalha de Baixo, 18, 1.º Esq., 4510-523 Fânzeres, com domicílio na morada indicada.

Para Fiduciário é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, NIF: 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

305263148

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 16702/2011

Insolvência n.º 36/11.6TBSBG

Encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é requerente Petrofuel Comércio de Combustíveis e Gestão e Exploração de Franquias, L.ª e requerida/insolvente Pêgacargo- Transportes Nacionais e Internacionais, L.ª, com o NIF 501446109, com sede na Rua das Vinhas, 45, 6300-155 Pêga, tendo sido nomeado administrador o Sr. Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso O e P, 6300 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A Decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: são os previstos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 232.º do CIRE e sobretudo os estabelecidos no subsequente artigo 233 do mesmo Código.

Ao administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

305287821

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 16703/2011

Insolvência de pessoa singular (Requerida) Processo n.º 763/09.8TBGMR

Devedor/Insolvente: Dionísio Cardoso Gonçalves, NIF — 147850738, BI — 7975164, endereço: Rua do Souto de Minotes, n.º 384, Fermentões, 4800-081 Guimarães;

Devedora/Insolvente: Joaquina das Neves Pereira, NIF — 155986686, BI — 9169972, endereço: Rua do Souto de Minotes, 384, Fermentões, 4800-081 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

25 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

305279316

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 16704/2011

Processo n.º 1192/11.9TBLGS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2281597

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, Crl
Insolvente: Rosa, Fragoso & Rodrigues, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lagos, 1.º Juízo de Lagos, no dia 10-10-2011, às 10:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rosa, Fragoso & Rodrigues, L.ª, Endereço: Ladeira, Branca, Santa Maria, Lagos, 8600-292 Lagos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras n.º 53 B, 8500-601 Portimão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.